



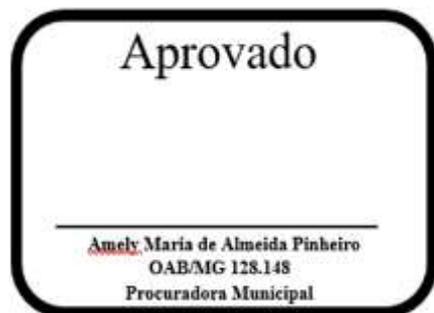
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 079/2025

Processo Administrativo nº.: 036/2025

Adesão nº.: 003/2025

Fiscal do Contrato: **Luiz Fernando Oliveira Silva**

Gestor do Contrato: **Rafael Caetano da Silva**



Por este contrato, que fazem entre si, de um lado o **MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 18.602.060/0001-40, sediado na Praça Doutor Castilho, nº 10, Centro, em Presidente Olegário – MG, neste ato representado pelo Prefeito Municipal em Exercício, Senhor **JULIO DOS REIS PEREIRA**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 040.549.786-57; residente e domiciliado em Presidente Olegário – MG, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **TATU POCOS**

ARTESIANOS LTDA, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob nº 16.600.086/0001-23, situada na Rua Professora Deusana Ferraz, nº 92, Bairro Jardim Itália, **VARZEA DA PALMA/MG**, CEP 39260-000, telefone (38) 9738-8528, e-mail tatupocosvzp@gmail.com, neste ato **REPRESENTADA** por seu representante legal, o Sr. Adriano Ricardo Malta Mendes, inscrita no CPF nº 038.813.916-14, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021 e, subsidiariamente, pelo Decreto Municipal nº 1.497, de 01 de agosto de 2022, e demais normas pertinentes, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

1.1. O presente contrato decorre da homologação do Processo Administrativo nº 036/2025 por meio, da Adesão nº 003/2025 regido, subsidiariamente, pelo disposto na Lei Federal nº. 14.133/2021, e ainda pelo Processo Licitatório nº 319/2024, Pregão Eletrônico nº 170/2024, Ata de Registro de Preços nº 445/2024- realizada pela Prefeitura Municipal de Arcos-MG, e demais normas pertinentes.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O presente contrato tem como objeto **ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 445/2024 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 319/2024, EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 170/2024 (PREFEITURA DE ARCOS/MG), PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE PERFURAÇÃO DE POÇO ARTESIANO NA COMUNIDADE DE BARREIRO DOS VEADOS – PRESIDENTE OLEGÁRIO/MG.**

2.2. Integram este contrato, como se nele estivessem transcritos, o Termo de Referência e a Proposta Comercial apresentada pela licitante vencedora, do Processo Licitatório nº 319/2024, Pregão Eletrônico nº 170/2024, Ata de Registro de Preços nº 445/2024- realizada pela Prefeitura Municipal de Arcos-MG, e demais documentos que se encontram anexos ao Instrumento Convocatório do certame que deu origem a este contrato.

2.3. Secretaria Requisitante:

Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

Gestor: **Rafael Caetano da Silva**

Fiscal: **Luiz Fernando Oliveira Silva**

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

3.1. O local de execução dos serviços será na **Comunidade de Barreiro dos Veados**, zona rural do município de **Presidente Olegário/MG**, conforme demanda da Secretaria Municipal de Agricultura.

3.2. A execução dos serviços objeto deste Contrato deverá ser realizada conforme as especificações técnicas e operacionais descritas no Estudo Técnico Preliminar, observando-se as normas e diretrizes vigentes.



- 3.3.** A empresa contratada deverá mobilizar seus equipamentos e pessoal até o referido local, responsabilizando-se por todas as despesas de deslocamento, estadia e logística necessárias para o perfeito cumprimento do contrato.
- 3.4.** Perfuração de poço artesiano com profundidade e diâmetro adequados à realidade geológica da região, visando atender a demanda da comunidade de Barreiro dos Veados, no município de Presidente Olegário/MG.
- 3.5.** Revestimento do poço e execução das etapas de limpeza, desenvolvimento com ar comprimido, desinfecção e testes de vazão, conforme exigências sanitárias e ambientais.
- 3.6.** Elaboração e apresentação da ART (Anotação de Responsabilidade Técnica), laudo de qualidade da água e demais documentos técnicos pertinentes.
- 3.7.** Construção de laje de proteção sanitária com no mínimo 1m², visando proteger o poço contra agentes contaminantes.
- 3.8.** Retirada, transporte e reinstalação dos materiais reaproveitáveis existentes no poço anterior (tubulação, conexões, bomba, painel, fiação e hidrômetro), conforme orientações técnicas.
- 3.9.** Lacre e desativação do poço anterior, com emissão da documentação comprobatória.
- 3.10.** Mobilização e desmobilização de pessoal, equipamentos e materiais, em prazo compatível com a urgência da demanda, respeitando o limite máximo de **10 (dez) dias úteis** após o recebimento da Ordem de Serviço para conclusão dos serviços.
- 3.11.** Atendimento aos critérios de sustentabilidade e mitigação dos impactos ambientais, com adequada gestão de resíduos, redução de ruídos e reaproveitamento de materiais.
- 3.12.** Garantia da conformidade legal com as normas técnicas e ambientais pertinentes, incluindo as diretrizes da Lei nº 14.133/2021.
- 3.13.** A fiscalização da execução será realizada por servidor designado pela Administração, o qual acompanhará os serviços e atestará a sua conformidade para fins de pagamento.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

4.1. O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses contados **a partir da data de 06 de maio de 2025, findando em 06 de maio de 2026** e poderá ser prorrogado caso haja interesse entre as partes desde que em conformidade com o art, 105 da Lei nº 14.133/2021.

5. CLÁUSULA QUINTA – DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

5.1. As atividades de gestão e fiscalização da execução do contrato devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

- 6.1.** É vedada a subcontratação total do objeto, sendo permitida a subcontratação parcial dos serviços, quando previamente autorizada pela Contratante, ressalvadas os serviços do objeto para as quais se exige capacitação técnica-profissional, que não poderão ser subcontratadas.
- 6.2.** A contratada deverá apresentar antes da assinatura do contrato quais os serviços serão subcontratados, sendo avaliado pela administração para autorização ou recusa (quando for o caso). A responsabilidade técnica-operacional pela execução dos serviços “subcontratados”, será exclusivamente da empresa contratada.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. O presente contrato tem o seu valor com o total de **R\$140.505,50 (cento e quarenta mil quinhentos e cinco reais e cinquenta centavos)** conforme quadro abaixo.



Item	Descrição	Qtde	Unidade	Valor do Item	Valor Total
TATU POCOS ARTESIANOS LTDA					
0001	PERFURAÇÃO DE POÇO COM DIÂMETRO FINAL DE 150 MM (INCLUSO TUDO QUE FOR NECESSÁRIO EXCETO TUBO DE REVESTIMENTO E FILTRO)	60,00	MT	224,20	13.452,00
0002	TUBO DE AÇO PRETO DIN 2440 DIÂMETRO DE 150MM COM ROSCA E LUVAS	340,00	MT	248,30	84.422,00
0003	TUBO DE AÇO PRETO DIN 2440 DIAMETRO DE 150MM COM ROSCA E LUVAS	60,00	MT	340,60	20.436,00
0004	LIMPEZA E DESENVOLVIMENTO COM AR COMPRIMIDO	2,00	UN	4.037,55	8.075,10
0005	DESINFECÇÃO DE POCO COM UTILIZAÇÃO DE PRODUTOS QUÍMICOS, CONFORME LEGISLAÇÃO AMBIENTAL VIGENTE	2,00	SE	2.338,00	4.676,00
0006	EMISSÃO DE RELATÓRIO DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA DO POCO, CONTENDO, ART DO PROFISSIONAL RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO DA OBRA, QUITADA, ASSINADA E AINDA, PROJETO BÁSICO DO POÇO CONTENDO TODA A DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA A ATENDER A LEGISLAÇÃO AMBIENTAL VIGENTE	2,00	UN	1.114,90	2.229,80
0007	MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO INCLUINDO CANTEIRO DE OBRAS, COM PROFISSIONAIS EM CAMINHÃO COM PERFURAT	2,0000	UN	2.967,00	5.934,00
0008	ILAJE DE PROTEÇÃO SANITÁRIA CONSTRUÍDA COM TRACO 1 2 3 COM 0,25M DE ESPESSURA, COM RESSALTO DE 0,10M ACIMA DA SUPERFÍCIE, CONTENDO 1 METRO QUADRADO DE CONCRETO EM TORNO DO POCO E INCLINAÇÃO DE 2 PORCENTO DO CENTRO PARA A BORDA	2,0000	UN	640,30	1.280,60
Total do Fornecedor:					140.505,50

7.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

7.2. Os pagamentos serão realizados pelo Município, em até **15 (quinze) dias** após a execução dos serviços, e aceite emitido pelo requisitante, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao serviço efetuado cumpridas todas as formalidades legais anteriores a este ato.

7.2.1. O pagamento à contratada somente será realizado mediante a apresentação da Nota Fiscal Eletrônica e do atestado de aceite pela Secretaria solicitante.

7.2.2. À CONTRATANTE fica reservado o direito de não efetuar o pagamento se, no ato da conferência, o objeto contratual não estiver em perfeitas condições e de acordo com as especificações estipuladas.

7.2.3. Havendo erro na nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à vencedora, pelo responsável pelo recebimento, e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta



hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou representação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a Administração Municipal.

7.3. O pagamento será efetuado através de crédito em conta corrente bancária, devendo o contratado apresentar o número de conta, o banco e a agência junto ao corpo da Nota Fiscal ou em anexo.

7.3.1. Em caso de alteração de conta bancária, deverá comunicar, formalmente, à Secretaria Municipal de Fazenda para que seja feita a retificação da conta cadastrada.

7.4. Somente serão efetuados pagamentos para as notas fiscais emitidas pelo contratado, ou seja, mesmo CNPJ, sob pena de rescisão de contrato, não sendo admitido pagamento para outrem através de procuração (Decreto Municipal nº 987 de 14 de junho de 2017 e de acordo com o protocolo ICMS 19/2011 da Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais).

7.5. Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a contratada dará ao Município de Presidente Olegário plena, geral e irretroatável quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

7.6. Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou cobrados da contratada.

7.7. Nenhum pagamento será efetuado a Contratada enquanto pendente de liquidação, obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade.

7.8. A CONTRATADA deverá fornecer junto à Nota Fiscal, comprovantes de quitação das obrigações trabalhistas, FGTS e previdenciárias, referentes ao mês anterior, a emissão da Nota Fiscal deverá obedecer aos recolhimentos/retenções de acordo com a lei vigente.

7.9. A critério da Administração, poderão ser utilizados os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações a terceiros, ou outras de responsabilidade da contratada.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE

8.1. Os casos de reajustamento em sentido estrito, repactuação e revisão, além da documentação a ser solicitada pelo órgão jurídico e ou Controle Interno Municipal, deverão ser instruídos com análise técnica acerca da correção do requerimento do contratado especificamente no que se refere aos cálculos, a ser realizada pelo setor de contabilidade do Município.

8.1.1. Os efeitos financeiros do reajustamento somente se produzirão a partir da data do requerimento formulado pela contratada.

8.2. O reajustamento em sentido estrito se aplica aos contratos de obras e serviços de engenharia, aos demais contratos por escopo e aos contratos de prestação de serviço contínuo sem dedicação exclusiva ou predominante de mão-de-obra.

8.2.1. Os pedidos de reajustamento em sentido estrito deverão ser instruídos com requerimento expresso do contratado, contendo planilha demonstrativa do índice acumulado, da periodicidade utilizada, do saldo contratual e do valor alterado;

8.2.2. O reajustamento deverá observar o índice específico ou setorial previsto no contrato, bem como o interregno mínimo de 1 (um) ano a contar do orçamento estimado definitivo da Administração.

8.2.3. Quando, antes da data do reajustamento, já tiver ocorrido a revisão do contrato para a manutenção do seu equilíbrio econômico-financeiro, esta deverá ser levada em consideração quando da análise técnica acerca do reajuste, de modo a evitar a sobreposição indevidos institutos.

8.2.4. Deverão ser excluídos do cálculo do efeito financeiro do reajustamento eventuais parcelas cuja execução ou fornecimento se encontrem atrasadas por culpa do contratado.

8.2.5. O registro do reajustamento de preços poderá ser formalizado por simples apostila, conforme o art. 136, I, da Lei 14.133/2021.

8.3. Índice de reajustamento utilizado **IPCA/IGP-M**.

8.4. O prazo para resposta ao pedido do Contratado será de 10 dias úteis.



9. CLÁUSULA NONA – DA REPACTUAÇÃO, REVISÃO E REEQUILÍBRIO

9.1. Os contratos que envolvam serviços com dedicação exclusiva ou predominante de mão de obra, comportarão pedidos de repactuação, mediante requerimento expresso do contratado, contendo planilha demonstrativa do índice acumulado, da periodicidade utilizada, do saldo contratual e do valor alterado em relação aos custos decorrentes do mercado, bem como cópia do acordo, convenção coletiva ou dissídio coletivo ao qual o orçamento dos custos da mão de obra esteja vinculado, com a demonstração analítica da variação dos componentes do orçamento.

9.1.1. A repactuação deverá observar o interregno mínimo de 1 (um) ano a contar da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta de licitação, para os custos de correntes de mão de obra.

9.1.2. Os preços dos demais insumos, que não se relacionam com a mão de obra, devem ser reajustados segundo o índice previsto no contrato, com data vinculada à da apresentação da proposta.

9.1.3. No que se refere às repactuações subsequentes à primeira, o prazo de um ano terá como data-base a data em que se iniciaram os efeitos financeiros da repactuação anterior realizada, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada.

9.1.4. Fica vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

9.1.5. O registro da repactuação de preços poderá ser formalizado por simples apostila, conforme o art. 136, I, da Lei 14.133/2021.

9.2. A revisão ou recomposição contratual é cabível diante de fatos supervenientes à formulação da proposta e externos à relação contratual, imprevisíveis ou previsíveis, mas de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, podendo se dar tanto a favor do contratado quanto da Administração contratante.

9.2.1. Os pedidos de revisão, em decorrência de fato imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis, deverão ser instruídos com requerimento expresso da parte interessada, contendo planilha demonstrativa da variação dos custos e documentação comprobatória correlata, inclusive demonstração de que os efeitos econômicos e financeiros extrapolaram as condições normais de execução do contrato.

9.2.2. A Pasta responsável pelo contrato deverá analisar fundamentadamente o pedido do contratado, verificando:

- I. os fundamentos da imprevisibilidade suscitados pelo contratado com vistas a corroborar se efetivamente configuram fato superveniente e álea extraordinária apta a inviabilizar a execução contratual nos termos originalmente pactuados;
- II. presença dos documentos que comprovam que o contratado efetivamente arcou com os ônus da oscilação de preços durante o período respectivo;
- III. se o pedido se fundamenta em algum fator de risco alocado no contrato sob responsabilidade do contratado, bem como eventual culpa do contratado pela majoração dos seus encargos;
- IV. se o contratado deu causa a atrasos injustificáveis no cronograma da obra ou serviço.

9.2.3. A Secretaria deverá confrontar os preços alegados pelo contratado com a realidade do mercado, realizando sua própria pesquisa, na forma do art. 25 deste Decreto.

9.2.4. O contratado deverá formular seu pedido de revisão previamente à prorrogação ou à extinção do contrato, sob pena de preclusão, na forma do art. 131, parágrafo único, da Lei 14.133/2021.

A mera variação de preços ou flutuação cambial não é, por si só, suficiente para justificar a revisão contratual.



10. CLÁUSULA DECIMA – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS DAS PARTES

10.1. São obrigações da CONTRATANTE:

10.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o Contrato e seus anexos;

10.1.2. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas na execução do objeto, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

10.1.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

10.1.4. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente a execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

10.1.5. Aplicar ao Contratado as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do contrato previstas na lei e neste contrato;

Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

10.1.6. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

10.1.7. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

10.1.8. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10.2. São obrigações da CONTRATADA:

10.2.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

10.2.2. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

10.2.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

10.2.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

10.2.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

10.2.6. O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

10.2.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as



demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante.

10.2.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

10.2.9. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

10.2.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou na qualificação, na contratação direta;

10.2.11. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

10.2.13. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante.

10.2.14. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

10.2.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

10.2.16. Arcar com todos os impostos, taxas e contribuições, mantendo em dia todas as suas obrigações fiscais e tributárias e seus encargos trabalhistas e sociais;

10.2.17. Admitir de acordo com a legislação vigente: mão-de-obra necessária ao desempenho dos serviços contratados, efetuando todos os pagamentos aos seus funcionários em valores e datas definidos nas convenções coletivas por categoria profissional;

10.2.18. Disponibilizar para todos os colaboradores e arcar com gastos referentes a uniformes, equipamentos de segurança, proteção individual e todas as ferramentas necessárias para execução dos serviços.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA

11.1. Nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, a exigência de garantia contratual é faculdade da Administração, devendo ser analisada à luz dos riscos envolvidos, da natureza do objeto e da necessidade de assegurar a execução contratual.

11.2. No caso em questão, opta-se pela não exigência de garantia, considerando que se trata de contratação por adesão à Ata de Registro de Preços nº 445/2024, com objeto de execução técnica consolidada e de risco reduzido, além da urgência e da essencialidade da medida para assegurar o abastecimento de água potável à comunidade de Barreiro dos Veados. Exigir garantia poderia representar entrave à celeridade da contratação e à imediata prestação do serviço, comprometendo o atendimento da população local.

11.3. Ademais, eventual exigência implicaria aumento do custo contratual, contrariando os princípios da economicidade e da eficiência. A Administração adotará mecanismos de controle e fiscalização previstos na própria Lei nº 14.133/2021 para assegurar a correta execução do contrato, razão pela



qual a dispensa da garantia contratual revela-se adequada, proporcional e juridicamente fundamentada.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES

12.1. O licitante ou o contratado poderão ser responsabilizados administrativamente em razão do cometimento das seguintes infrações:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - deixar de entregar documentação comprobatória da sua regularidade durante a vigência do contrato, quando solicitado pela Administração;
- VI - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VII - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VIII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- IX - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- X - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- XI - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XII - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

12.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.2.1. Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - as peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.2.2. A sanção prevista no inciso I do caput do artigo 156 da Lei Federal nº. 14.133/2021, será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei Federal nº. 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

12.2.3. A sanção prevista no inciso II do caput do artigo 156 da Lei Federal nº. 14.133/2021, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº. 14.133/2021.

12.2.4. A sanção prevista no inciso III do caput do artigo 156 da Lei Federal nº. 14.133/2021, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei Federal nº. 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.



12.2.5. A sanção prevista no inciso IV do caput do artigo 156 da Lei Federal nº. 14.133/2021, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei Federal nº. 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do artigo 156 da Lei Federal nº. 14.133/2021, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

12.2.6. A sanção estabelecida no inciso IV do caput do artigo 156 da Lei Federal nº. 14.133/2021, será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

II - quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I do parágrafo 6º da Lei Federal nº. 14.133/2021, na forma de regulamento.

12.2.7. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput do artigo 156 da Lei Federal nº. 14.133/2021, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do caput do artigo 156 da Lei Federal nº. 14.133/2021.

12.2.8. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.2.9. A aplicação das sanções previstas no caput do artigo 156 da Lei Federal nº. 14.133/2021 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

12.3. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do caput do art. 156 Lei Federal nº. 14.133/2021, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES E DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. Das alterações:

13.1.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

13.1.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.1.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.1.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

13.1.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. Da extinção:

13.2.1. O presente termo de contrato poderá ser extinto:



13.2.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas no inciso I do art. 138 da Lei nº 14.133/2021, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

13.2.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

13.2.2. A extinção contratual deverá ser formalmente motivada nos autos de processo administrativo assegurado à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa, verificada a ocorrência de um dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

13.2.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 115 da Lei nº 14.133/2021.

13.2.4. O termo de rescisão será precedido de relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

13.2.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.2.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.2.4.3. Indenizações e multas.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. A despesa com o objeto correrá à conta da dotação orçamentária abaixo, relativa ao exercício de 2025 e suas correspondentes ao ano posterior:

Ficha: 531 Fonte: 1.500.000.0000

14.2. Havendo necessidade, poderão ser acrescentadas novas dotações ao processo por meio de apostilamento de ficha.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. Fica eleito o foro da Comarca de Presidente Olegário – MG, como único competente para dirimir as dúvidas ou controvérsias resultantes da interpretação deste contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.



E por estarem assim ajustadas, as partes, com as testemunhas abaixo, assinam o presente instrumento.
Presidente Olegário/MG, 06 de maio de 2025.

MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO

Júlio dos Reis Pereira
Prefeito Municipal em Exercício

**SECRETÁRIOMUNICIPAL DE
AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE**
Rafael Caetano da Fonseca

TATU POCOS ARTESIANOS LTDA
Adriano Ricardo Malta Mendes

TESTEMUNHAS: I - _____
Luiz Fernando Oliveira Silva – CPF: 131.365.666-61

II - _____
Flavio Diorgenes Cassimiro- CPF: 127.566.176-95